



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 031 /2020

Dispõe sobre a transparência nos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial pela administração pública municipal em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 1º – Os órgãos e entidades da administração pública municipal publicarão, no Portal da Transparência do Município de Santa Luzia, relação dos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – A publicação a que se refere o caput deverá conter os seguintes dados:

I – o nome das partes contratadas e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – a motivação e a justificativa do contrato, convênio ou parceria;

III – o valor do contrato, convênio ou parceria;

IV – a duração do contrato, convênio ou parceria.

V – a origem dos valores destinados ao combate ao Covid-19.

PROTOCOLADO

27 / 04 / 2020

12:05

Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2020.

César Augusto Lara Diniz
César Augusto Lara Diniz
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O decreto municipal nº 3.553/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, permite a dispensa de licitação (art. 5º), nos termos da lei 8.666/93, motivo pelo qual a transparência deve ser maior nesse período.

Dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Salienta-se que a presente proposição se compatibiliza com o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que é aplicável, inclusive, nos casos de dispensa de licitação em decorrência de calamidade pública:

Art. 16 – Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a



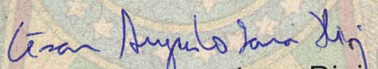
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24.

A propositura visa conferir maior transparência dos atos do Poder Executivo no momento de crise e materializa, além do princípio da transparência, o princípio do acesso à informação, ambos decorrentes do princípio constitucional da publicidade, inserido no *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2020.


César Augusto Lara Diniz
Vereador